

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 1 - BL L - TERREO - Ed. Lino Maranhão Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.659/0001-02



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 082 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - PAC**, requerida por **MONTE CARLO HOTÉIS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 04.651.616/0001-83, objeto do **Processo n.º 191.000.373/2000**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - PAC está licenciado para a **BR-020, KM 19,2, ÁREA Nº 02 - RA VI - PLANALTINA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Ficam vedadas as atividades de lava-jato e lubrificação de veículos no local;
2. Respeitar as recomendações do Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado;
3. Implantar sistema de tratamento de efluente que utilize ação anaeróbica a fim de reaproveitar este efluente, pós - tratamento, na irrigação de áreas verdes;
4. Instalar equipamentos referentes a postos da classe 03 em conformidade com a NBR 13.786/2005 e o que é estipulado nas NBRs 13.781/2001 e 13.783/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
5. Instalar monitoramento eletrônico para controle de estoque e vazamento que permita o sensoramento de vazamentos em interstícios de tanques de parede dupla, sumps de bombas e tanques;
6. O Sistema Separador de Água e Óleo - SAO deverá atender as determinações estipuladas pela CAESB;
7. Todas as fases de instalação dos equipamentos e sistemas, deverá ser registrada - fotografada;
8. Recuperar toda a área que for degradada;
9. Todos os equipamentos do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC deverão ter certificados de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Conformidade;
10. Procurar impermeabilizar apenas a área de abastecimento, dotá-las de canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo onde o efluente deste ainda deverá ter tratamento para reaproveitamento em irrigação de áreas verdes;
11. As canaletas de contenção deverão estar sob a proteção da cobertura e protegidas da ação das águas pluviais, que deverão cair em captação própria, direcionando-as para as áreas de recarga de modo a não atingir as referidas canaletas da área de abastecimento;
12. Para qualquer ampliação no projeto deverá ser observada a faixa de 50 metros de Área de Preservação Permanente - APP referente ao afloramento natural de água existente nas proximidades;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

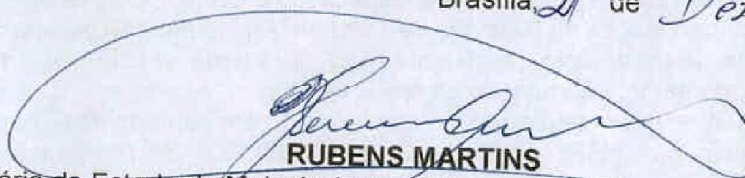
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Dezembro de 2006.



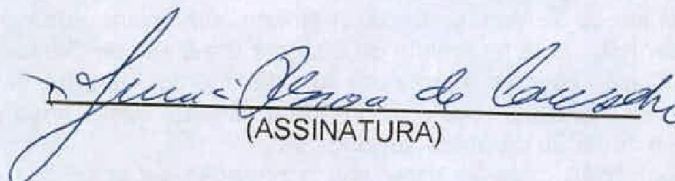
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de Dezembro de 2006.



(ASSINATURA)

JUSSARA PESSOA DE CARVALHO

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)